

## **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2024**

### **QUADRO RESUMO**

#### **A) PARTES**

##### **(i) Contratante:**

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000

Filial para faturamento: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra A, Lote 001 C-2, Augusto José Valente II, Posse- GO, CEP.:73.906.048, CNPJ nº 19.324.171/0012-57

##### **(ii) Contratada:**

Nome: Nitrotherm Comercio e Serviços Ltda

CNPJ/MF nº 17.350.551/0001-88

Endereço: Rua Getúlio Vargas, Nº 292, Quadra 07, Lote 12, Vila Heliópolis, Terezópolis de Goiás-GO, Cep: 75.175-000

**B) OBJETO:** Prestação De Serviços De Manutenção de Sistema de Gases Medicinais e de Locação de 01 (um) Compressor SPR 4015

#### **C) PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- O presente contrato tem vigência por até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste instrumento, com efeitos retroativos a 01.11.2024.

- A CONTRATANTE poderá encerrar antecipadamente este contrato mediante comunicação escrita à CONTRATADA com efeito imediato.

- A vigência do Contrato poderá ser prorrogada, caso necessário para conclusão do processo seletivo de contratação ordinária, mediante termo aditivo firmado pelas Partes.

- Caso o processo ordinário de seleção seja concluído antes do término da vigência do presente contrato emergencial, este também será automaticamente rescindido sem nenhum ou penalidades para as partes.

- Ficam sem efeito quaisquer condições diversas eventualmente dispostas no Anexo I.

**D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

**E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:** Wesley Da Silva Alves; Engenheiro Mecânico, Tecnólogo em Eletromecânica; RNP: 1012052281

**F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:**

F.1: Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

F.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

**G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:**

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: [luciana.souza@imed.org.br](mailto:luciana.souza@imed.org.br)

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Huendel Gomes dos Santos

- E-mail: [nitrothermmatriz@outlook.com](mailto:nitrothermmatriz@outlook.com)/ [nitrothermconservacao@gmail.com](mailto:nitrothermconservacao@gmail.com)

- Telefone: (62) 98211-5735/ (62) 99102-1017

**H) Anexos:**

(a) Anexo I – Proposta Comercial da Contratada; e

(b) Anexo II – Proposta Técnica da Contratada.

- Considerando que o CONTRATANTE foi convidado para celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentado no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019 (Processo Administrativo nº 202400010044191), que tem como objeto a formação de parceria destinada ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades da Policlínica Estadual da Região Nordeste - Unidade Posse, conforme Ofício N° 43337/2024/SES de 07 de julho de 2024.

- Considerando que, após o aceite do Convite, o CONTRATANTE foi convocado e celebrou, em 26.07.2024, com o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde (“SES/GO”), o termo de colaboração correspondente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Estadual da Região Nordeste - Unidade Posse, localizada na Avenida Juscelino K. de Oliveira, Setor Buenos Aires, Posse/GO - CEP 73.900-000, no Estado de Goiás (Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES/GO, Processo nº 202400010044191), com data para início de suas operações no dia 26.07.2024, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;

- Considerando que, dada a imediatividade na assunção da unidade de saúde em razão da necessidade de retomada dos serviços prestados, além da exiguidade do lapso temporal entre os eventos retro

indicados, não é possível nem razoável ao CONTRATANTE iniciar e concluir o processo ordinário de seleção para fins de contratação de serviços e fornecimento de bens relacionados à referida Policlínica; e

- Considerando que é consenso entre as partes que, mesmo diante da imediatividade na assunção da unidade de saúde e exiguidade temporal já mencionada, não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão, ainda que parcial, dos serviços diretos ou indiretos disponibilizados e utilizados pela população usuária da Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato Emergencial de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

#### **CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO**.

**1.2.** - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

**1.3.** - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

**1.4.** - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

**1.5.** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

**1.6.** - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

## **CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

**2.1** - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

**2.2** - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

**2.3** - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

**2.4** – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;

b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e da Policlínica em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;

d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;

e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;

i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;

k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;

l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e

n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

#### **CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

#### **CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM D do QUADRO RESUMO**.

**5.2.** - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

**5.3.** - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**.

**5.3.1.** - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;

- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

**5.3.2.** - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

**5.3.3.** - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.4.** - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**5.5.** - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.6.** - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: NITROTHERM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

C.N.P.J: 17.350.551/0001-88

NOME DO BANCO: SICOOB (0756)

AGÊNCIA: 5024

C.C: 28.165-4

**5.7.** - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

**5.8** - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

**5.9** - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

**5.10** - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

**5.11** - No caso de a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pela SES/GO, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

**5.12** - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

**5.13** - Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

**5.14.** – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES/GO (Processo nº 202400010044191).

**5.15** - A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a **CONTRATANTE** não é responsável por qualquer eventual crédito da **CONTRATADA** pela prestação de serviços à Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse, anteriormente a 26.07.2024.

## **CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**6.1.** - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

**6.2.** - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

**6.3.** - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

**6.4.** - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

**6.5.** - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

## **CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que

seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

**7.2.** - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

**7.3.** - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

**7.4.** - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

**7.5.** - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

**7.6.** - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

**7.7.** – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

## CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

**8.1.** - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

**8.2.** - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por comunicação, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com efeito imediato, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

**8.3.** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**8.4.** - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

**8.5.** – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os

Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

**8.6.** – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Termo de Colaboração firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (Termo de Colaboração nº 94/2024-SES/GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL**

**9.1.** - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

**9.2.** – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

**9.3.** – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

**9.4.** – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

## **CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

**10.1.** - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

**10.2.** - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

**10.3.** - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

**10.4.** - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**10.5.** - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

**10.6.** – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

**10.7.** – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

#### **CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

**11.2.** - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

**11.3.** - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

**11.4.** - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

#### **CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO**

**12.1.** - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

**12.2.** - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

**12.3.** - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

**13.2.** - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

**13.3.** - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

**13.4.** - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

**13.5.** - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

**13.6.** - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**.

**13.7.** - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

**13.8.** - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**13.9.** - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

**13.10.** - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

#### **CLÁUSULA XIV – FORO**

**14.1.** - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse, 23 de dezembro de 2024

---

**CONTRATADA: NITROTHERM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

---

**CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.

**ANEXO I**

**PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA**



## PROPOSTA COMERCIAL

Ao

### INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED

Endereço da sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo – SP  
CEP.: 01.332-000;  
CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02;

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição para a LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO SISTEMA DE GASES MEDICINAIS, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto a Policlínica Estadual de Posse - Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira - St. Buenos Aires, Posse - GO, 73900-000

#### Dados do Fornecedor:

Razão Social: Nitrotherm Comercio e Serviços Ltda;

CNPJ/CPF: 17.350.551/0001-88;

Inscrição Estadual:

Endereço: Rua Getúlio Vargas, n 292 - quadra 07 lote 12 Terezópolis de Goiás – GO;

Telefone: (62) 98211-5735/99102-1017

E-mail: [nitrothermmatriz@outlook.com](mailto:nitrothermmatriz@outlook.com)/nitrothermconservacao@gmail.com;

Contato: **Huendel Gomes dos Santos**;

Dados Bancários: Banco Sicoob, (0756) Agência 5024 conta corrente 28.165-4

#### Planilha dos equipamentos:

Item	Descrição dos equipamentos	Número de equipamentos	Valor mensal estimado
1	Locação compressor SPR 4015	1	
2	Manutenção da Bomba de Vácuo LC 25	2	
3	Manutenção do Compressor parafuso de Ar-comprimido SPR 4015	1	
4	Manutenção do Secador por refrigeração	1	
5	Manutenção da Secadora por adsorção	1	
6	Manutenção do Vaso separador de cond. 415 Vertical	1	
7	Manutenção da de Rede de gases medicinais canalizados	-	
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>5.250,00</b>
<b>Cinco mil duzentos e cinquenta reais por mês</b>			

#### Vigência

O Instrumento Contratual objeto desta proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá vigor até a data de término do Contrato, podendo ser prorrogado, por igual ou diferente período, caso este último seja renovado e desde que haja interesse das partes e seja feito por escrito.

#### NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Getúlio Vargas, 292 - Vila Heliópolis - Terezópolis de Goiás – Goiás

Fone: (62) 98211-5735/99102-1017 – e-mail: [nitrothermmatriz@outlook.com](mailto:nitrothermmatriz@outlook.com)



### **Condição e Forma de Pagamento**

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza;

O pagamento será feito via transferência bancária, após NFs emitida.

### **Validade da Proposta**

O prazo de validade da proposta é de 6 (seis) meses, contados da data de apresentação da mesma;

e  
As condições comerciais serão mantidas por 6 (seis meses) meses.

### **Impostos**

Inclusos nos preços

Colocamo-nos a seu inteiro dispor para os esclarecimentos e adequações necessárias.

Terezópolis de Goiás-GO, 23 de outubro de 2024.

HUENDEL GOMES DOS  
SANTOS:77027175134

Assinado de forma digital por HUENDEL  
GOMES DOS SANTOS:77027175134  
Dados: 2024.12.20 15:14:34 -03'00'

Nitrotherm Comercio e Serviços Ltda  
**Huendel Gomes dos Santos**

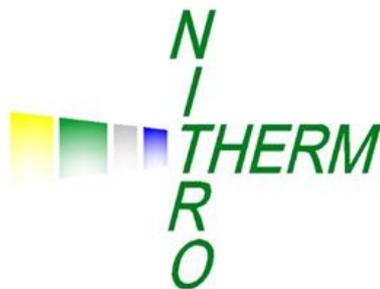
**NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Rua Getúlio Vargas, 292 - Vila Heliópolis - Terezópolis de Goiás – Goiás

Fone: (62) 98211-5735/99102-1017 – e-mail: [nitrothermmatriz@outlook.com](mailto:nitrothermmatriz@outlook.com)

**ANEXO II**

**PROPOSTA TÉCNICA DA CONTRATADA**



A

**O IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** é uma entidade sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.332-000 (CNPJ/MF n.º 19.324.171/0001-02), Policlínica Estadual de Posse. Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira - St. Buenos Aires, Posse - GO, 73900-000,

*E-mail:* fernando.tavares@imed.org.br

### Proposta Técnica

Ref.: Requisição de Proposta Contratação de Prestação de Serviços envolvendo a totalidade da manutenção do Sistema de Gases Medicinais na Policlínica de Posse.

#### 1. Apresentação

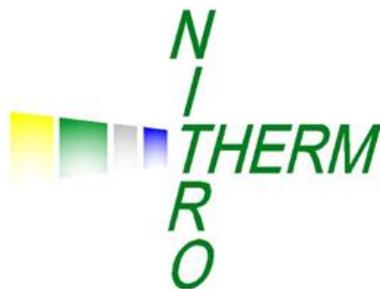
**Nitrotherm Comércio e Serviços Ltda** estabelecida à Rua Getúlio Vargas, n 292 - quadra 07 lote 12 Terezópolis de Goiás – GO- CNPJ 17.350.551/0001-88:

- A **Nitrotherm** atua no segmento desde 2012, tem seu corpo técnico formado por profissionais devidamente qualificados e com experiência galgada nos diversos treinamentos e trabalhos já executados;
- A **Nitrotherm** atua em projetos, execução e manutenção de rede de suprimento e distribuição de gases do ar (Ar Comprimido, Oxigênio, Vácuo, Gases Analíticos etc.) gases combustíveis, líquidos inflamáveis e não inflamáveis atendendo a mercado industrial, medicinal profissional e residencial. Oferece ainda uma ampla linha de produtos para geração, tratamento e armazenamento de ar comprimido, gases do ar pressurizados ou liquefeitos.
- A **Nitrotherm** comercializa e faz locações temporárias ou definitivas de compressores industriais, medicinais e odontológicos isentos ou não de óleos; secadores de ar, filtros de linha de alta e baixa pressão, separadores de condensados e reservatórios, filtros filtro coalescentes, secadora com refrigeração e de absorção; Bombas de vácuo, filtros bacteriológicos.
- A **Nitrotherm** projeta e executa redes hidráulicas de combate a incêndio em prédios comerciais, industriais, hospitalares e de entretenimento etc. e todo os sistemas de proteção e alarmes disponíveis no mercado.
- **Nitrotherm** é uma empresa especializada na comercialização de gases combustíveis, gases do ar (Oxigênio, Nitrogênio, Argônio, e suas misturas, CO<sup>2</sup>, Acetileno, Propileno etc.) padrão industrial, medicinal ou analítico com diversas especificações e de diversas marcas;
- **Nitrotherm** é uma empresa especializada na prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial em sistemas de rede de gases medicinais, industriais e de laboratórios analíticos, sistemas de geração e suprimento de ar comprimido, vácuo e outros gases, e nos equipamentos e redes, com seu corpo técnico formado por profissionais técnicos e engenheiros.

#### 2 -Principais Clientes

##### **NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Rua Getúlio Vargas, 292 - Vila Heliópolis - Terezópolis de Goiás – Goiás  
Fone:(62)981079444; 982115735 e 991021017 – e-mail: nitrothermmatriz@outlook.com



**IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**

CNPJ: 19.324.171/0001-02; Endereço: Rua Itapeva, 202 - Conj 34 - Bela Vista, Município: São Paulo -SP

Filial:

-**Formosa-GO**, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807- 745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), Contrato Nº 032/2022

**KMA Serviços Especializados Eireli**

CNPJ: 13.735.497/0001-38, Rua Dionísio da Costa, 410/62, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP: 04117-110, TELEFONE: (011) 4318-3480 / 2365-2071 / 96047-6932

**Instituto Cem**, CNPJ nº 18.972.378/0001-37, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74810-100,

**Associação de Combate ao Câncer em Goiás**

Contato: Claudio Borges, Cargo: Chefe de Manutenção, Telefone: (62) 3243-7072

**Hospital Santa Bárbara Goiânia-GO**

Contato: Vilmar, Cargo: Chefe de Manutenção, Telefone: (62) 3287-1281 ou (62) 9200-2863

**Hospital São Francisco de Assis Goiânia-GO**

Contato: João, Cargo: Chefe de Manutenção, Telefone: (62) 3221-8000 ou (62) 9635-8404

**Hospital São Domingos Ceres-GO**

Contato: Cláudio ou Riverson, Cargo: Chefe de Manutenção e Administrador, Telefone: (62) 3307-2222

**Hospital Unimed Gurupi-TO**

Contato: Ana Lucia, Cargo: Administradora, Telefone: (63) 3311-4600

**IRG INSTITUTO DO RIM**

CONTATO: THAIS CORTES, Cargo: Administradora, Telefone: (62) 9 8307-2156

**IBG:**( manutenção no Hospital Santa Monica) Contato: Luciano, Telefone: (11) 2131-8537

**ACREUNA:** Contato: Sergio Ricardo, Cargo: Engenheiro, Telefone: (62) 9 8257-8283

**NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Rua Getúlio Vargas, 292 - Vila Heliópolis - Terezópolis de Goiás – Goiás  
Fone:(62)981079444; 982115735 e 991021017 – e-mail: nitrothermmatriz@outlook.com



### 3 - Escopo da proposta

O serviço aqui proposto: Examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela CONTRATANTE, os dispositivos de segurança do equipamento e instalação, bem como efetuar regulagens deles, eliminando pronta e imediatamente eventuais defeitos, efetuando assim a prestação de serviço para manutenção preventiva nos equipamentos abaixo especificado:

Item	Descrição dos equipamentos	Número de equipamentos
1	Compressor parafuso SPR 4015	1
2	Bomba de Vácuo LC 25	2
3	Secador por Adsorção	1
4	Secador por refrigeração	1
5	Separadores de Condensado 415 L	1
6	Rede de gases de todo o hospital	1

#### 3.1 ESPECIFICIDADES DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

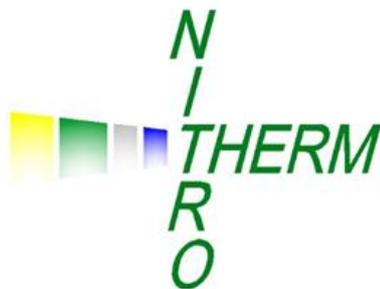
A execução da assistência técnica e da manutenção preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, regulagem, inspeção, e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

Os serviços abaixo listados serão executados conforme cronograma apresentado no prazo especificado neste certame, observa-se que os serviços não se resumiram a esta lista, para eventuais manutenções relacionadas ao bom funcionamento dos equipamentos, poderão ser executados, quando necessário:

Tensionamento de correias através do tensiômetro; Limpeza e lubrificação das válvulas (trocar sempre quando houver necessidade); Limpeza e verificação do radiador de ar e de óleo; Limpeza e verificação do purgador; Verificação do painel elétrico (trocar componentes elétricos sempre que necessário); Verificação e eliminação de possíveis vazamentos e, quando houver necessidade, troca de peças necessárias para sanar o vazamento; Verificação de filtro de ar e troca sempre que necessário, seguindo a recomendação do fabricante; Verificação de tubos e conexões e troca sempre que necessário ou quando estiverem desgastados; Verificação e correção de nível do óleo, fazendo a troca, seguindo a recomendação do fabricante; Verificação de filtro de óleo e troca sempre que necessário, seguindo a recomendação do fabricante; Verificação de partes elétricas, trocando sempre que necessário; Verificação e correção do horímetro (parte do equipamento que mostra a quantidade de horas que o equipamento está em operação); Verificação de sensores, substituindo sempre que necessário; Verificação e apontamento de leitura de pressão do ar, pressão do óleo, temperatura do óleo, restrição do elemento separador; Verificação das botoeiras e botão de emergência, fazendo a substituição do mesmo

#### NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Getúlio Vargas, 292 - Vila Heliópolis - Terezópolis de Goiás – Goiás  
Fone:(62)981079444; 982115735 e 991021017 – e-mail: nitrothermmatriz@outlook.com



quando apresentar falha; Reaperto dos contatos elétricos e eletrônicos e substituição daqueles que apresentarem algum tipo de falha ou mal funcionamento; Verificação dos temporizadores e quando necessário substituição daqueles que apresentarem algum tipo de falha ou mal funcionamento; Reaperto hidráulico; Será examinado ainda, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela **Contratante**, os dispositivos de segurança do equipamento e instalação, bem como efetuar regulagens deles, eliminado pronta e imediatamente eventuais defeitos; e · As manutenções preventivas serão executadas mensalmente, em horário comercial, entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, sempre previamente agendadas.

#### **4 - ESPECIFICIDADES DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS**

A Nitrotherm Comercio e Serviços Ltda possui equipamentos de **backup** para substituir alguns equipamentos do hospital, sempre que não houver possibilidade de conserto imediato em corretiva sendo:

- Compressores de Ar Comprimido tipo parafuso de igual capacidade ou maior e seus acessórios;
- Bombas de vácuo clínico igual ou maior ao equipamento listado na tabela acima e seus acessórios.

Quando houver necessidade de efetuar trocas de itens e peças fora do plano de manutenção, que obedecerá às especificações do fabricante, será comprovado através de relatório técnico, a necessidade da troca.

A Nitrotherm fornecerá uma descrição técnica detalhada de todas as peças a serem trocadas nas manutenções corretivas.

As manutenções corretivas ocorrerão sem restrições de feriados, finais de semana, horários noturnos, chamados e sem limites de horas de serviços e deslocamento;

Sempre que possível as manutenções devem ser acompanhadas por um colaborador do cliente que deverá validar os procedimentos realizados;

Nas manutenções corretivas que as ultrapassarem 24 (vinte e quatro) horas, a Nitrotherm fornecerá sem ônus para o cliente, durante o período do conserto, equipamentos similares e em condição de uso para garantir o funcionamento do sistema de gases;

Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes.

#### **5- FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**

Esta Proposta Técnica não inclui o fornecimento de peças e acessórios para itens relativos à manutenção corretiva, sempre que necessário a Nitrotherm, após aprovação do cliente, substituirá a peça ou acessório e enviará relatório para o cliente que reporá a peça ou valores à Nitrotherm.

Está incluso o fornecimento de peças e acessórios que devem ser trocados conforme cronograma de manutenção preventiva (Óleo, filtros, correia), sendo estes de responsabilidade da Nitrotherm.

A Nitrotherm mantém estoque de todos os insumos necessários para manutenções corretivas emergenciais, objetivando garantir o funcionamento dos equipamentos objeto do presente Contrato e, no caso da utilização, a cliente fará a aquisição e repassará a Nitrotherm.

No caso de retirada de equipamento, independente do prazo e serviço a ser realizado, a Nitrotherm fornecerá equipamento de igual característica para que o sistema não sofra qualquer paralisação.

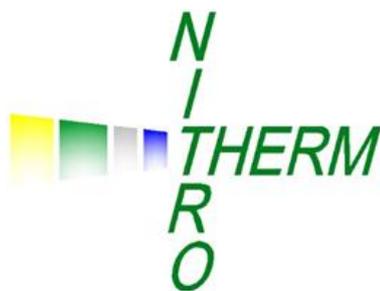
#### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Nitrotherm se obriga, caso seja CONTRATADA, além de outras especificadas no Contrato e na legislação vigentes: a)

##### **NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Rua Getúlio Vargas, 292 - Vila Heliópolis - Terezópolis de Goiás – Goiás

Fone:(62)981079444; 982115735 e 991021017 – e-mail: nitrothermmatriz@outlook.com



Realizar teste de estanqueidade de toda a rede do hospital, atestando a funcionalidade dela com apresentação de ART.

Todos os equipamentos relativos ao objeto desta RFP também deverão ser avaliados com apresentação de laudo pela

CONTRATADA;

b) emitir, trimestralmente, um laudo com verificação na rede;

c) apresentar Plano de Manutenção Preventiva Anual dos equipamentos;

d) registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica ou junto ao CFT o Termo de Responsabilidade

Técnica de manutenção nos equipamentos,

e) treinar semestralmente os colaboradores da Equipe de Manutenção da CONTRATANTE quanto ao sistema de gases medicinais, seus principais problemas e técnicas corretivas mantendo os mesmos atualizados quanto as informações/alterações relacionadas aos equipamentos. O treinamento deverá ser agendado de acordo com datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, esses treinamentos serão custeados integralmente pela CONTRATADA;

f) informar, através de relatórios, todas as anormalidades observadas e que seus técnicos entendam ser passível de ocorrer e que podem prejudicar o funcionamento dos equipamentos;

g) cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança do trabalho, bem como deverá diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos por ela;

h) dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer problema verificado quanto ao patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

i) arcar com os custos com transporte em deslocamentos de equipamentos, componentes ou materiais da CONTRATANTE;

j) dispor de Técnicos em Mecânica ou Eletromecânica, tendo em vista a complexidade do sistema elétrico e mecânico que engloba o sistema de Gases Medicinais da CONTRATADA;

k) manter equipe técnica composta de profissionais qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais;

l) cumprir as Normas Técnicas do Ministério do Trabalho, quando aplicáveis à prestação do serviço;

m) cumprir as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis à prestação do serviço.

## **RELATÓRIOS MENSAIS**

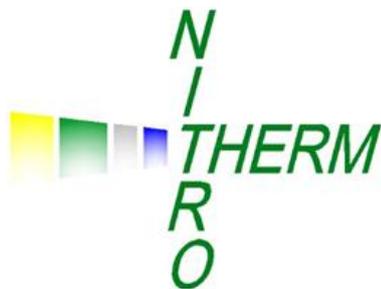
A Nitrotherm apresentará mensalmente um relatório contendo os seguintes documentos:

- Cronogramas de Manutenção Preventiva e Corretiva.
- Cronogramas de Treinamentos.
- Cronogramas de calibração.
- Listagem completa de todos os serviços executados em arquivo que a Policlínica estabelecer para fins de histórico e rastreabilidade.
- Quantidade de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período e por setor;
- Quantidade de horas técnicas executadas em cada setor no período;
- Principais falhas ocorridas nos equipamentos;

## **NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Rua Getúlio Vargas, 292 - Vila Heliópolis - Terezópolis de Goiás – Goiás

Fone:(62)981079444; 982115735 e 991021017 – e-mail: nitrothermmatriz@outlook.com



- Tempo de Resposta (TR) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, para realizar o primeiro atendimento;
- Tempo de Atendimento (TA) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço até a entrega do equipamento em funcionamento;
- Tempo médio entre falhas (TMF) – Tempo medido, a partir da última solicitação de serviço até a próxima solicitação;

Terezópolis de Goiás, 23 de outubro de 2024

Assinado de forma digital por  
HUENDEL GOMES DOS  
SANTOS:77027175134  
SANTOS:77027175134  
Dados: 2024.12.20 15:23:12  
-03'00'

---

Huendel Gomes dos Santos

**NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Rua Getúlio Vargas, 292 - Vila Heliópolis - Terezópolis de Goiás – Goiás  
Fone:(62)981079444; 982115735 e 991021017 – e-mail: nitrothermmatriz@outlook.com